	,
	÷
	i
	7
	>
	Ļ
	Ļ
	1
	L
	C
	<
	1
	ž
٠	1
(j)	5
0	(
ĭ	(
<u>'</u>	(
4	`
⋖	(
ഗ	ì
	č
(Ú	:
\circ	j
$\tilde{}$	7
_	Ļ
ഗ	٠
ΠĤ	L
=	
پ	Ļ
Ö	C
-	۵
œ	1
$\overline{}$	7
=	3
O.	3
~	ŗ
	(
(C)	
7	1
=	.'
_	÷
$\overline{}$	
\simeq	1
7	
$\overline{}$	1
\mathcal{Q}	,
ΙŊ	1
⋖	ı
5	í
-	ú
⋖	J
$\overline{}$	٠
\sim	1
œ	
⋖	-
>-	,
Έ.	,
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	i
~	7
_	í
o.	7
₹	
ā	1
~	1
⊑	,
æ	1
:≝	
. <u>D</u>	,
:≓′	í
O	٠
0	1
Ö	:
ď	1
⊆	í
.46	1
8	,
×	J
	=
. <u>o</u>	į
¥	į
0	1
¥	-
č	
ā	:
٦	
≒	,
ರ	
õ	
ಕ	
_	1
Ð	1
st	ľ
ııı	
	1
	TROOCLEL ON COO CLOTY CLL LOCCONTO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1200/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11933/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Alex Del Giglio (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7510/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio, Diretor-Presidente à época;
- **10.2. Determinar** à origem que, no prazo de 30 dias, providencie a completa atualização do Portal de Transparência da AFEAM, com especial atenção para as informações relacionadas às receitas do período, quadro de pessoal e diários concedidas;
- 10.3. Recomendar à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM que no momento da apresentação das prestações de contas futuras, disponibilize a este Tribunal elementos e informações mais detalhadas a respeito do Comitê de Análise de Crédito da AFEAM;
- 10.4. Dar ciência da decisão ao Sr. Alex Del Giglio, ora responsável;
- **10.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o códino: 9749DB2E-E5B4135C-C2CAADA3-57ED3041
	rôn
	afe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1200/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral